DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS URBANOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MONTE ALEGRE/PA.

I- DECISÃO

Trata-se da análise da proposta apresentada pela empresa **FLASHNORT CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, primeira colocada no certame, após a realização de diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, instaurada com fundamento nos itens **9.12, 10.19, 10.20, 10.22 e 10.22.2 do Edital**, bem como no **art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou proposta readequada, planilhas de composição de custos, catálogo/ficha técnica dos produtos e garantia da proposta.

Entretanto, após análise da documentação apresentada, verifica-se que não restou demonstrada, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a exequibilidade da proposta. Embora tenham sido juntadas planilhas contendo a composição dos custos, tais documentos constituem mera declaração elaborada pela própria licitante, desacompanhada de elementos externos capazes de conferir veracidade às informações nelas constantes. As planilhas apresentadas indicam percentuais e valores relativos a materiais, transporte, despesas administrativas, depreciação, mão de obra, tributos e margem de lucro, porém não foram acompanhadas de documentação idônea que comprovasse a efetiva formação desses custos.

Conforme expressamente previsto no item 10.7.2 do Edital, a demonstração da exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação de notas fiscais de aquisição, memória de cálculo, contratos com fornecedores, documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas ou quaisquer outros elementos idôneos capazes de evidenciar a viabilidade econômica da proposta. Ainda, o item 10.7.4 dispõe que a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta.

No caso concreto, não foram apresentadas Notas Fiscais de Entrada, contratos com fornecedores, propostas comerciais, orçamentos, documentos fiscais ou qualquer outro elemento apto a comprovar os custos declarados, permanecendo a composição apresentada sem qualquer suporte documental independente.

O catálogo técnico apresentado limita-se à descrição das características dos produtos ofertados, atendendo exclusivamente à finalidade de demonstrar suas especificações técnicas, não servindo como prova da composição dos custos ou da viabilidade econômica da proposta.

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Praça Tiradentes, nº100.
e-mail: licitacoes@montealegre.pa.gov.br

Da mesma forma, a garantia da proposta, embora regularmente apresentada, possui finalidade distinta e não supre a necessidade de comprovação documental da exequibilidade econômica da oferta.

Importa destacar que a diligência prevista no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 não se destina à mera apresentação de declarações produzidas unilateralmente pelo licitante, mas sim à efetiva demonstração da viabilidade da proposta mediante documentos objetivos que permitam à Administração verificar, com segurança, a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos necessários à execução contratual.

Aceitar composição de custos desacompanhada de documentação comprobatória equivaleria a presumir verdadeira qualquer informação unilateral prestada pelo licitante, esvaziando a finalidade da diligência prevista na Lei e no Edital, além de comprometer os princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, **com fundamento nos itens 9.12, 10.5.2, 10.7, 10.7.1, 10.7.2, 10.7.3, 10.7.4, 10.8, 10.19, 10.20, 10.22 e 10.22.2 do Edital**, bem como no **art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, **DECIDO DESCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa **FLASHNORT CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, por não ter atendido integralmente à diligência promovida por esta Administração e por não ter demonstrado, mediante documentação idônea, a exequibilidade de sua proposta para os itens 1, 2, 3 e 4 do certame.

Determino, por conseguinte, o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e demais atos previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Monte Alegre/PA, 28 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIETA MENDONCA PINHEIRO
Data: 28/07/2026 11:09:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIETA MENDONÇA PINHEIRO
Agente de Contratação
Portaria Nº552/2026